



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO VI – Nº 1277 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 239 /2015 – GP*

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ESTABILIDADE. NOS TERMOS DO ART. 19 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 001/97 E ART. 2º DA LEI Nº 305/97, NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 602/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 10, inciso V, tudo da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o prescrito no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que “os servidores públicos civis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das Fundações Públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, Ca Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/97 que “estabeleceu o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUTÁRIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei 305/97 expondo que as “disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores municipais de provimento EFETIVO, COMISSÃO (confiança) e aqueles que adquiriram a estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Prefeito na forma do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Extremoz dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei e, prover os cargos públicos na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no cargo de Professora a servidora MARIA DO CÉU CAVALANTE, matrícula nº 99002388, pela sua condição de estabilidade alcançada na forma do artigo 19 da ADCT.

Art. 2º - Por ostentar estabilidade, lhes será aplicado o Regime Estatutário Municipal.

Art. 3º - Os atos individuais complementares a esse Decreto serão baixados pela autoridade competente.

Art. 4º - Os efeitos do direito do servidor retroagem a partir da sua investidura no serviço público municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os atos a ele contrários.

Extremoz, 28 de janeiro de 2015.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

**Republicado por incorreção (cargo)*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais.

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: ANTÔNIO LISBOA
GAMELEIRA**

DIRETORA GERAL: GILMARA DA SILVA COSTA